

PLANO DE NEGÓCIOS – 2025

1.Introdução

Com base na Missão, Visão e Objetivos Institucionais da Companhia, apresentamos o Plano de Negócios para o ano de 2025, conforme previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº 53.364, de 23 de dezembro de 2016.

2.Negócios

A Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A.– CADIP, conforme disposto no Artigo 4º de seu Estatuto Social, tem como objeto social prestar serviços tendentes a auxiliar o Tesouro do Estado na administração da Dívida Pública do Estado do Rio Grande do Sul, podendo, para tanto, emitir e colocar no mercado obrigações, adquirir, alienar e dar em garantia ativos, precatórios, créditos, direitos creditórios, títulos e valores mobiliários.

A Lei Estadual n.º 16.209, aprovada em 16 de dezembro de 2024, introduziu alterações à Lei 10.600, de 26 de dezembro de 1995, que instituiu a CADIP, alterando e ampliando a abrangência de atuação da Companhia, nos seguintes termos:

I - prestar serviços destinados a auxiliar o Governo do Estado do Rio Grande do Sul na administração da dívida pública, bem como na estruturação e implementação de instrumentos financeiros necessários à execução do Plano de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul, podendo:



CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.

Companhia Aberta – CNPJ 00.979.969/0001-56

Avenida Mauá, 1155 / 5º andar – Porto Alegre/RS

NIRE 43300034518

- a) emitir e colocar no mercado obrigações, inclusive títulos e valores mobiliários, ou contratar financiamentos junto ao sistema financeiro nacional ou organismos multilaterais; e
- b) adquirir, alienar ou dar em garantia ativos;

II - prestar garantias em contratos de Parcerias Público-Privadas (PPP) firmados pelo Estado do Rio Grande do Sul; e

III - participar, de forma minoritária, no capital de empresas que atuem no Rio Grande do Sul, conforme condições estabelecidas em lei e observadas as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Estadual do Rio Grande do Sul.

Até a atualização do objeto social da Companhia suas principais atividades estavam intrinsicamente relacionadas a operações estruturadas de securitização de direitos creditórios tributários. Para isso, obteve o registro de companhia aberta junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, habilitando-a a operar no Mercado de Capitais, o que já fez em 11 (onze) oportunidades, via emissão de debêntures. Tal possibilidade torna-se novamente viável, com o advento da Lei Complementar nº 208, de 2 de julho de 2024, que se constitui no novo marco regulatório do tema.

A Administração da CADIP sempre adotou uma política pautada pelas melhores práticas no relacionamento com o mercado, razão pela qual goza de elevado conceito em âmbito nacional, condição que contribui de forma relevante para a realização de novas operações.

Com o advento da Lei Estadual n.º 16.209/2024, que ampliou sua abrangência de atuação, a Administração enfrentará o desafio de auxiliar no Plano de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul.



**CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL
S.A.**

Companhia Aberta – CNPJ 00.979.969/0001-56
Avenida Mauá, 1155 / 5º andar – Porto Alegre/RS
NIRE 43300034518

3. Missão, Visão e Valores

Missão: Atuar com excelência, autonomia e credibilidade visando a contribuir com soluções financeiras para o Estado do Rio Grande do Sul.

Visão: Ser referência no mercado de capitais em operações financeiras estruturadas.

Valores: Ética, Segurança, Transparência, Inovação, Respeito ao investidor e Autonomia.

4. Dirigentes

A Administração da Companhia é de responsabilidade do Conselho de Administração, composto por cinco membros eleitos pela Assembleia de Acionistas e da Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, composta por três membros, sendo um Presidente e mais dois Diretores, todos com mandato de dois anos.

5. Mercado de Atuação

As operações realizadas pela CADIP foram direcionadas, especialmente, a investidores institucionais, pois trata-se de emissões de valores mobiliários de considerável complexidade, destacando-se Fundos de Previdência, Fundos de Investimentos, Seguradoras e Instituições Financeiras.

A partir da ampliação do objeto social da Companhia, nosso mercado de atuação se ampliará, incluindo a viabilização de Parcerias Público-Privadas entre o Estado do RS e empresas do setor privado. O papel da CADIP será o de oferecer garantias às obrigações pecuniárias contraídas pelo Estado reduzindo o risco ao investidor privado tornando as parcerias mais atraentes àquele setor.



CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL
S.A.
Companhia Aberta – CNPJ 00.979.969/0001-56
Avenida Mauá, 1155 / 5º andar – Porto Alegre/RS
NIRE 43300034518

Destacam-se as parcerias do Estado no âmbito da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, para a gestão de escolas e construção de hospitais, respectivamente.

Além disso, a CADIP também poderá participar de forma minoritária no capital social de empresas estabelecidas no território gaúcho às quais o Estado queira incentivar ou atrair, em consonância com sua política de desenvolvimento, atrelada às diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Estadual.

6. Projetos 2025

Projetos Organizacional e de Governança:

- a) aprimorar as práticas de governança;
- b) assegurar o cumprimento das normas pertinentes à CADIP, em especial as expedidas pela CVM, e normas tributárias;
- c) reavaliar a estrutura organizacional, de infraestrutura e de tecnologia, na medida em que se consolide a ampliação da atuação da Companhia.

Projetos de Negócios:

- a) prospectar, permanentemente, oportunidades e condições do mercado visando à emissão de debêntures e novas estruturas financeiras, auxiliando o Tesouro do Estado na captação de recursos;
- b) identificar e propor ao Estado a securitização de direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários, nos termos da legislação vigente;

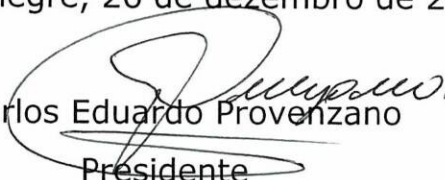


CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL
S.A.

Companhia Aberta – CNPJ 00.979.969/0001-56
Avenida Mauá, 1155 / 5º andar – Porto Alegre/RS
NIRE 43300034518

- c) prestar garantia às obrigações pecuniárias contraídas pelos Estado em contratos de parceria público-privadas, nos termos da Lei Federal n.º 11.079 de 30 de dezembro de 2004;
- d) identificar experiências de outras Estatais na participação acionária em empresas privadas e outros instrumentos financeiros, ambos com o intuito de buscar soluções para alavancar setores estratégicos ao Estado.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2024.


Carlos Eduardo Provenzano
Presidente